



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 17.947.581/0001-76

LEI N.º.3.105 / 2005

**“Altera dispositivos da Lei municipal
n.º 2.938/04 e dá outras providências”**

O Prefeito Municipal de Muriaé,
a Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso I, do art. 14, da Lei municipal n.º 2.938/04 passa a
vigorar com a seguinte redação:

I – A alíquota de contribuição patronal é de 15,22% (quinze inteiros e
vinte e dois centésimos por cento), incidentes sobre o total dos valores pagos
mensalmente aos segurados a título de remuneração.

Art. 2º - As despesas desta lei correrão por conta das dotações
consignadas no orçamento.

Parágrafo Único – O inciso III do art. 14 da Lei 2.938 / 04 fica
acrescido da seguinte expressão: “...com as alterações de alíquota vigentes a
partir de cada norma específica (NR)”

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus
efeitos jurídicos e financeiros retroativos ao dia 01 de agosto de 2005, revogando
as disposições em contrário.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o
cumprimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a
façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 18 de agosto de 2005.

JOSÉ BRAZ
Prefeito Municipal de Muriaé